



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75 inciso VIII.

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso VIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para cessão uso a título oneroso para a exploração comercial, em **caráter emergencial**, da atividade "Pêndulo da Pedra da Boca" na área do Parque Estadual da Pedra da Boca, esse sendo uma Unidade de Conservação instituída pelo Decreto nº 20.889 de 7 de fevereiro de 2000, localizada no município de Araruna/PB, segundo as coordenadas da Unidade de Conservação latitude 06°26'57,07" sul e longitude 35°40'35,65" WGR, latitude 06°27'52,01" sul e longitude 35°40'58,49" WGR e nas coordenadas da realização da atividade do Pêndulo de latitude 6°27'22,34" Sul e longitude 35°40'28,17" Oeste, visando proporcionar atividades de turismo de aventura de forma segura e ambientalmente responsável, observadas as condicionantes ambientais, operacionais e de segurança previstas na legislação e neste instrumento, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde
01	60827	SERVIÇO terceiro pessoa jurídica, com detalhamento conforme Termo de Referência.	UNID	01

4. JUSTIFICATIVA

A Unidade de Conservação Estadual Pedra da Boca constitui relevante patrimônio natural, ambiental, turístico e cultural do Estado da Paraíba, sendo referência para a prática de esportes de aventura, atividades educativas e visitação turística.

Entretanto, em razão da ausência de contratação do serviço especializado de manutenção e operação das atividades ligadas ao esporte, em especial a atividade de ventura Pêndulo da Pedra da Boca e ao turismo local, o uso regular da Unidade encontra-se prejudicado, ocasionando sérios danos à coletividade, tais como:

- Restrição ao acesso da população e visitantes às atividades esportivas, turísticas e educativas;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- b. Redução do fluxo de turistas, com impacto negativo na economia regional (comércio, hospedagem, serviços de guia);
- c. Enfraquecimento da política pública de incentivo ao ecoturismo e ao esporte de aventura sustentável;
- d. Perda de oportunidades de integração social, cultural e econômica para comunidades do entorno.

Cumprе destacar que as atividades foram suspensas por Recomendação do Ministério Público Estadual nº6/1ªPJ- Araruna 2025, em referência ao inquérito civil nº 001.2024.018554, conforme documento anexo, a qual determinou que fossem adotadas providências no sentido de realizar contratação de empresa especializada, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a observância das normas de segurança e a proteção do público usuário que visita a Unidade e participa das práticas esportivas de aventura.

Ressalta-se que, embora tenha sido inicialmente foi instaurado e processo licitatório para a contratação do referido serviço, o objeto por ser de natureza atípica o objeto a ser contratado – que demandando expertise técnico-profissional singular, ainda não licitado em processos anteriores – impôs dificuldades práticas e burocráticas durante a tramitação do certame, acarretando atrasos incompatíveis com a urgência social e administrativa do caso, conforme histórico do processo PBDoc nº SUD-PRC-2025/04868.

Diante esse cenário, justifica-se a necessidade de contratação especial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação – emergencial, sendo o contrato firmado de 12 (doze) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório para o objeto em questão, o que ocorrer primeiro.

Assim, considerando a urgência em restabelecer as condições adequadas de funcionamento da Unidade de Conservação Pedra da Boca. A medida busca evitar maiores prejuízos à coletividade e garantir a imediata retomada das atividades turísticas, esportivas e socioeconômicas vinculadas ao espaço, em estrita observância à Recomendação Ministerial.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como a estrita motivação que ora se apresenta, assegurando tratamento justo e específico à demanda, em caráter emergencial e excepcional, com vistas a preservar o patrimônio público e fomentar o desenvolvimento local e regional.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa cessionária deverá ter como finalidade atividades de exploração comercial da atividade “Pêndulo da Pedra da Boca”, no Parque Estadual da Pedra da Boca, localizado no município de Araruna/PB.

5.2. O Termo de Referência para a cessão de exploração comercial “Pêndulo na Pedra da Boca”, autoriza, **APENAS**, a exploração da atividade supracitada, ficando vedada qualquer

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

outro tipo de comercialização no espaço da atividade ou no seu entorno, sendo passível de sanções ou cancelamento da presente cessão.

5.3. É de responsabilidade da empresa cessionária a instalação dos equipamentos necessários, devendo eles estarem em perfeito estado de funcionamento e conservação, correndo por sua conta quaisquer reparos que se fizerem necessário, conforme legislação pertinente à turismo de aventura.

5.4. O horário de funcionamento da unidade operacional, ocorrerá de terça a domingo, das 07:00 às 17:00.

5.4.1. Ocasionalmente os horários poderão ser modificados em função de eventos, neste caso, apenas mediante a acordo prévio entre as partes.

5.5. A limpeza da área, que compreende todo o percurso do início da trilha até a localização da realização da atividade “Pêndulo da Pedra da Boca”, será de inteira responsabilidade da empresa cessionária, cabendo a esta, dar aos resíduos a destinação ambiental correta, conforme legislação pertinente.

5.6. A Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA poderá, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços prestados.

6. EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O presente Termo de Referência irá abranger a exploração comercial do “Pêndulo da Pedra da Boca”, sendo de responsabilidade do CESSIONÁRIO toda a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o uso de pêndulo, tão como os apoios necessários para a realização da trilha até o acesso à Boca;

6.2. Os acessórios necessários para a instalação do pêndulo, deverão seguir as especificações presentes neste Termo de Referência, assim como serem acompanhadas de Laudo Técnico especializado para o Turismo de Aventura na hora de sua instalação, assim como profissional capacitado durante o uso comercial do pêndulo, seguindo as leis pertinentes, sendo esses equipamentos, no mínimo:

- 6.2.1. Parabolt Inox 1/2”, de material Inox AISI 304/316, diâmetro igual a 12,7mm, com sustentação de CTS igual a 10KN e CMR igual a 25KN.
- 6.2.2. Ancoragem Principal: Material de Inox 304L / 316L, com CMR de 40KN, perfuração de Ø13 mm ou Ø17 mm.
- 6.2.3. Ancoragem Secundária: Material Inox 304L, com CMR de 30KN.
- 6.2.4. Linha de Vida do tipo Semiestática, de diâmetro equivalente a 11 mm, com resistência de 31KN, alongamento em 3,5%.
- 6.2.5. Conectores (Mosquetões) no formato em D, HMS, Oval, com material em aço ou alumínio, com travas manuais ou automáticas, com CMR igual ou maior a 22 KN.
- 6.2.6. Grampos P, galvanizados 1/2x4mm

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

6.2.7. Grampos em aço para elaboração de via ferrata em pontos ao decorrer da trilha.

- 6.3. A empresa cessionária deverá apresentar comprovações pertinentes, como tempo de serviço de, no mínimo, 05 (cinco) anos, portfólios e/ou contratos pertinentes ao setor do objeto dessa cessão.
- 6.4. A atividade deverá contar com responsável técnico, devidamente habilitado, conforme legislação vigente.
- 6.5. O cessionário terá, como taxa máxima de cobrança pela atividade, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) à ser cobrado diretamente ao visitante que desejar usufruir da atividade “Pêndulo da Pedra da Boca”;
- 6.6. A empresa que deseja concorrer à cessão de uso público do “Pêndulo da Pedra da Boca”, deverá ofertar o valor **MÍNIMO** de R\$ 2.160,00 (três mil seiscentos reais) para estar apta a concorrer, conforme tabela abaixo:

Etapas do Cálculo	Cálculo	Resultado
Estimativa de visitantes (3 ônibus/semana x 50 pessoas)	$3 \times 50 = 150$ pessoas/semana	
Total de visitantes por semana	150 pessoas	
Total de visitantes por mês (4 semanas)	$150 \times 4 = 600$ pessoas/mês	600
Receita estimada por mês (R\$ 60,00 por visitante)	$600 \times R\$ 60,00 = R\$ 36.000,00$	36.000,00
Custos de manutenção e regulação (40%)	$R\$ 36.000,00 \times 40\% = R\$ 14.400,00$	14.400,00
Lucro médio previsto (cessionário)	$R\$ 36.000,00 - R\$ 14.400,00 = R\$ 21.600,00$	21.600,00
Taxa para a Administração (cedente)	10% do lucro previsto	
Valor mínimo para proposta	$21.600/10$	2.160

- 6.7. O Valor pré definido mínimo para lance foi baseado na estimativa de números de visitantes que chegam a Unidade de Conservação Parque Estadual da Pedra da Boca com a pretensão de fazer uso da atividade do Pêndulo. Com base no cálculo prévio de 3 ônibus por semana, totalizando 150 pessoas por semana, chegando no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil). Subtraindo desse valor, 40% para custos de manutenção e o processo regulatório da atividade, chega-se ao valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais);
- 6.8. Em virtude da falta de legislação vigente referente a taxa mínima por parte da Administração (cedente) em relação a cobrança do valor da cessão, por meio de reuniões, foi determinado a cobrança de 10% do valor médio do lucro previsto, chegando ao **valor mínimo para proposta de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**;
- 6.9. O valor definido para o custo mensal da **CESSÃO** é **INALTERÁVEL**, independe da quantidade de visitantes por mês prevista durante a elaboração deste documento e seus anexos;
- 6.10. A empresa deverá apresentar ao visitante um **TERMO DE RESPONSABILIDADE** para assinatura, antes do início da atividade e cabendo ao **CESSIONÁRIO** apresentar relatórios mensais de usuários do “Pêndulo da Pedra da Boca”.
- 6.11. Não descaracterizar o ambiental natural da UC, respeitando os limites definidos no plano de manejo;

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- 6.12. Permitir acesso irrestrito da fiscalização da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, às atividades, documentos e equipamentos do serviço supracitado;
- 6.13. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, aos visitantes e a terceiros em decorrência de sua atuação;
- 6.14. Garantir a existência de plano de gerenciamento de riscos, procedimentos de emergência e resgate técnicos, compatíveis com a atividade desenvolvida;
- 6.15. Garantir o cumprimento das normas de segurança e ambientais, conforme leis vigentes;
- 6.16. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos utilizados na atividade, incluindo a substituição de cordas conforme as recomendações da ABNT NBR 15986:2011, que estabelece requisitos para durabilidade e uso seguro de cordas de escadala;
- 6.17. Garantir que os sistemas de ancoragem utilizados estejam em conformidades com a ABNT NBR 15595:2008, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sistema de ancoragem para trabalho em altura;
- 6.18. Garantir, como contrapartida, a segurança das cordas e ancoragens que dão acesso à atração;
- 6.19. Não é permitido cobrar pagamento para acesso ao local da realização da atividade. O acesso dos visitantes ao local é de controle da gestão do parque, de acordo com o plano de uso público. A cobrança se dará, exclusivamente, à realização da atividade “Pêndulo da Pedra da Boca”;
- 6.20. Enviar relatórios **TRIMESTRAIS** à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, comprovando a manutenção dos equipamentos e substituição dos mesmos, sempre que necessário;
- 6.21. Manter atualizada a documentação exigida e assegurar a capacitação técnica dos profissionais envolvidos na atividade;
- 6.22. Apresentar à SUDEMA, previamente ao início das atividades, a lista nominal de todos os profissionais que irão operar os equipamentos, se necessário, contendo **obrigatoriamente** as seguintes informações:
 - 6.22.1.. **NOME COMPLETO**
 - 6.22.2. **CPF**
 - 6.22.3.. **RG**
 - 6.22.4. **CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO ESPECÍFICAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**
- 6.23. Informar **IMEDIATAMENTE** à SUDEMA, via canais de comunicação, sobre quaisquer incidentes ou irregularidades observadas durante a realização da atividade;
- 6.24. As atividades deverão obedecer ao horário de funcionamento do Parque Estadual da Pedra da Boca;
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá promover ações de educação ambiental voltadas ao público visitante, preferencialmente em parceria com instituições locais de ensino e organizações ambientais;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

6.26. A **CONTRATADA** deverá apoiar, quando solicitado pela SUDEMA, atividades de monitoramento ambiental e pesquisa científica realizadas no interior do Parque Estadual da Pedra da Boca.

7. PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido de 12 (doze) meses ou até a finalização do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto em questão, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.”

8. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. Os serviços serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova lei de licitações e contratos, pela IN nº 058/2022/SEGES.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar. Mas o que determina a possibilidade de dispensar o ETP?

9.3. Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções estão disciplinadas no art.14, da IN nº 058/2022, conforme segue:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art.90 da Lei nº 14.133, de 2021

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. O propósito da análise de riscos é compreender a natureza dos riscos identificados e suas características (causas, áreas impactadas, gerente, consequências e probabilidades, dentre outras).

10.2. A análise de riscos pode ser dispensada na Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, em alguns casos, como:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10.3. Quando a contratação é de uma solução simples

10.4. Quando a Administração já tem um conhecimento elevado sobre o assunto

Quando é possível aproveitar estudos anteriores para objetos similares

10.5. A Orientação Normativa Conjunta – CGE/PGE/SEAD nº 001/2021, no seu Art.6 relata que:

Art. 6º Para os fins do Inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme segue:

IV - a “Análise de Riscos” será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão e contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conformemodelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo IV.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta contratação.

11.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

11.3. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

11.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

11.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante divulgação de Dispensa no sistema gestor de compras - SGC, disponível no endereço eletrônico <https://centraldecompras.pb.gov.br/>

12.2. Art. 75, § 3º da Lei 14.133 As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

12.3. Os fornecedores interessados deverão enviar propostas para o endereço de e-mail divulgado no sistema gestor de compras – SGC.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.4. Os fornecedores interessados deverão enviar as propostas até as 09:00hs da data divulgada no sistema gestor de compras – SGC.

12.5. Os fornecedores interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminham, exclusivamente por meio de e-mail cadastrado no sistema gestor de compras - SGC, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura/encerramento do procedimento.

12.6. Não serão consideradas as propostas enviadas após o horário limite divulgado

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE.

13.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail informado.

13.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- g) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

h) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

i) Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de até (02) duas horas para adequação, a critério do agente de contratação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, recebidas no e-mail, devendo ser enviada a documentação no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da solicitação.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; CPF e RG do administrador

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretariada Receita Federal;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
- b) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

15. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. Apresentar declaração, assinada pela responsável técnico e responsável legal, de que cumpre integralmente as normas técnicas aplicáveis ao turismo de aventura e atividades em altura, especialmente:

- ABNT NBR 15331:20214 – Sistema de Gestão de Segurança
- ABNT NBR 15503:2007 – Requisitos de Competência Pessoal
- ABNT NBR ISO 21101:2014 – Sistema de Gestão de Segurança
- ABNT NBR ISO 21103:2014 – Informações aos Participantes
- ABNT NBR ISO 21103 – Equipamentos de turismo de aventura
- ABNT NBR 15986:2011 – Cordas para Escalada
- ABNT NBR 16710-1 e 16710-2:2020 – Acesso por Corda
- ABNT NBR 16325-1:2014: Sistema de Ancoragem
- ABNT NBR 16048:2012 – Resgate Técnico em Altura
- ABNT NBR 15595:2008 – Ancoragens para Trabalho em Altura
- ABNT NBR 15397 – Turismo de Aventura – Condutores de montanhismo e de escalada
- ABNT NBR 15501 – Turismo de Aventura – Técnicas Verticais – Requisitos de produto

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- ABNT NBR 15502 – Turismo de Aventura – Técnicas Verticais – Procedimentos
 - ABNT NBR ISO 20611 – Turismo de Aventura – Boas práticas de sustentabilidade
 - ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações
- 15.2. Apresentar declaração que comprovem a conformidade dos equipamentos, sistemas e procedimentos utilizados, seguindo as NBRs relacionadas ao turismo de aventura, sempre que solicitado, devidamente assinada pelo responsável legal e responsável técnico.
- 15.3. Em caso de contratação de funcionários para o serviço de objeto deste Termo de Referência, apresentar declaração de capacitação com comprovação de formação e experiência conforme as normas citadas neste Termo de Referência e certificados exigidos no subitem 15.4.
- 15.4. Apresentar certificados de profissionalização do responsável técnico, no mínimo, das seguintes áreas:
- 15.4.1. Certificação de Profissional na modalidade de Acesso por Corda (NBR ISO 17024);
 - 15.4.2. Certificação de Profissional de Formação Trabalhos em Altura (NR-35);
 - 15.4.3. Certificação de conclusão de curso de Sistema de Gestão da Segurança em Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABNT NBR 15.331);
 - 15.4.4. Certificação de Profissional de Primeiros Socorros (NR-35 e NBR 14276);
 - 15.4.5. Certificação de Profissional de Resgate Técnico Nível Operacional (ABNT NBR 16710, NR-33 e NR-35);
 - 15.4.6. Certificação de Profissional de Trabalhadores Autorizados em Altura (NR-35);
 - 15.4.7. Certificação de Profissional de EPI (NR-06);
- 15.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da licitante e devidamente comprovados, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outro(s), desde que sejam igualmente qualificado(s) e, desde que sejam previamente autorizados pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA.
- 15.6. Quando a empresa possuir mais de um responsável técnico, a mesma deverá indicar, por meio de **DECLARAÇÃO**, o responsável pela execução do serviço.
- 15.6. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado de que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** já prestou os serviços e tem conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto da contratação. O licitante deve indicar profissional, registrado no conselho profissional competente, se for o caso.

16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

16.1. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos documentos;

d) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Estado

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o órgão convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

17.5. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

17.6. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicado e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

17.6. Em caso de aquisição ou serviço por dispensa em razão de valor, com entrega imediata integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela SUDEMA.

18.3. O objeto a ser executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no termo de referência. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

18.4. Caso o objeto entregue esteja em desconformidade com o estabelecido no Termode Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigarse-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

18.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.8. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, contados a partir da aprovação por parte desta Autarquia sobre a instalação e início do serviço contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Administração;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

18.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.10. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no termo de referência, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo passível de suspensão da atividade;

18.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

18.12. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao **CEDENTE** o direito de incluir no custo mensal da cessão devido à **CESSIONÁRIA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

19.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:

19.1.2. Entregar os materiais/insumos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

19.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

19.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

19.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

19.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

19.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

19.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021.

19.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Da Contratante

20.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

20.1.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.4. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1. O recurso oriundo da Cessão de Uso Público do Pêndulo da Pedra da Boca, objeto deste Termo de Referência, deverá ser depositado em conta à ser indicada pela Administração.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE **ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

22.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

22.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

23.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

23.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

24. DA RESCISÃO

24.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137a e 139 da mesma Lei.

25. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

25.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Estado e no site <https://centraldecompras.pb.gov.br/>

26.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

26.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

26.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

26.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

26.2.5. Participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2.6. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

26.2.7. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 §5º da Lei 14.133/2021.

26.2.8. A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

26.2.9. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema <https://centraldecompras.pb.gov.br/> ou pelo e-mail cpl@sudema.pb.gov.br

26.2.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.2.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento;

26.2.12. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

26.2.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

26.2.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

João Pessoa, 03 de outubro de 2025

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 – Tambiá – João Pessoa – PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3690-1991/3690-1996
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD109875] [SENHA] NATÁLIA ANGELA PESSOA FERNANDES DA SILVA em 17/10/2025 - 10:34hs e [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 21/10/2025 - 11:02hs.
Documento Nº: 8995730.75525958-4780 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8995730.75525958-4780>



SUDPRC202511316V01